

**REQUERIMENTO Nº 2016.
(Do Sr. Vinicius Carvalho)**

Requer que seja desapensado o **Projeto de Lei nº 4.748/2016** ao **Projeto de Lei nº 5.024/2009** para tramitação e votação autônoma e independente.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no inciso I, do art. 139 e no art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o **Projeto de Lei nº 4.748/2016** seja desapensado do **Projeto de Lei nº 5.024/2009**, para que tenha tramitação e votação autônoma e independente.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa a desapensar o Projeto de **Lei nº 4.748/2016** do **Projeto de Lei nº 5.024/2009**, tendo em vista que os assuntos tenham correlação apenas genérica em seu campo temático, uma vez que o primeiro é específico referindo-se à Resolução nº 167/08, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, “determina a cobertura obrigatória da cirurgia refrativa em caso de pacientes com mais de 18 (dezotto) anos e grau estável pelo menos há 01 (um) ano com: miopia moderada e grave, de graus entre – 5,0 a – 10,0, com ou sem astigmatismo associado com grau até – 4,0; ou - hipermetropia até grau 6,0, com ou sem astigmatismo associado com grau até 4,0”, e veda aos Planos e Seguros Privados de assistência à saúde a

estabelecerem grau mínimo para autorização de cirurgias corretivas de miopia, hipermetropia e astigmatismo. Enquanto o segundo, proíbe as operadoras de exigirem autorização prévia para a realização de procedimentos prescritos por médico, ou seja, visa, assim, proibir terminantemente essa prática, recolocando no médico – profissional com formação para tanto – a responsabilidade pela orientação ao paciente sobre qual a melhor conduta em face de seu quadro.

Ante o exposto, solicito à Presidência da Câmara o desapensamento do **Projeto de Lei nº 4.748/2016**, ao **Projeto de Lei nº 5.024/2009**, por não o considerar como matéria idêntica, embora correlata no gênero, portanto, não pode prevalecer a apensação genérica em temas específicos.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado VINICIUS CARVALHO (PRB/SP).